



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Gabinete do Procurador-Geral**

**Processo Administrativo nº:** 13214/2021

**Origem:** PROGEM - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Unidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

**Assunto:** REFORMA - PRÉDIO DA PROGEM

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CABO FRIO

**Responsável:** Victor Loiola Rodrigues Gaspar

**Observação:** Convite nº 1/2023 - Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura

**DESPACHO nº 0628/2023**

Deixo, por ora, de homologar o certame, uma vez que a sociedade empresária LSN Construtora LTDA não comprovou, de forma satisfatória, possuir capacidade técnico-operacional, nos exatos moldes fixados no Edital.

Com efeito, a referida sociedade empresária apresentou atestado de capacidade técnica emitido por outra empresa do ramo de engenharia civil a qual foi contratada pelo Município de Arraial do Cabo para a prestação dos serviços de Engenharia e Arquitetura da retomada da construção do Centro Cultural Manoel Camargo, situado na Av. da Liberdade, nº 50 - Centro - Arraial do Cabo/RJ, conforme Concorrência Pública nº 3/2022.

Por essa razão, entendo que o atestado de capacidade técnica deveria ter sido emitido pelo "dono" da obra pública, no caso o Município de Arraial do Cabo, e não pela Contratada originária-subcontratante.

Além do mais, verifica-se a existência de disposição expressa no referido Edital de Concorrência Pública nº 3/2022, notadamente o item 11.4, de que o Contrato será rescindido "se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE", o que reforça a necessidade da emissão do certificado pelo Contratante da obra, a quem, por razões lógicas, compete verificar, em medição, a efetiva e adequada prestação dos serviços contratados.

Assim sendo, CONVERTO o procedimento de homologação em diligência.

À CPL para intimar a LSN Construtora LTDA a fim de que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e sob pena de inabilitação no Convite 1/2023:

(1) apresente atestado de capacidade técnica, ou documento similar, em seu nome, referente ao Contrato nº 12/2023 (ART 2020230021544), emitido pelo Município de Arraial do Cabo, relativo à *subcontratação* de parte dos serviços licitados na Concorrência Pública nº 3/2022; **ou**

(2) instrua o atestado de capacidade técnica acostado às fls. 1039/1049 com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Gabinete do Procurador-Geral**

relatório de medição das parcelas subcontratadas do Contrato nº 12/2023 e já executadas, devidamente atestado pelos fiscais da obra, e com documento comprobatório da anuência do Município de Arraial do Cabo quanto à subcontratação dos serviços referidos na planilha constante do corpo daquele documento.

Comprovada a capacidade técnica da 1ª colocada nos moldes preconizados acima, retornem para homologação do certame.

Não sendo atendido este despacho, repita-se o ato com a convocação de outros possíveis interessados.

Publique-se.

Cabo Frio, 08 de Fevereiro de 2023.

**Victor Loiola Rodrigues Gaspar**  
Procurador(a)-Geral do Município  
Matrícula 352413  
Portaria 002084/21

